

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Aproveitamento de armas, peças, componentes e munições apreendidos em operações policiais – Lei nº 24.932, de 26/7/2024**

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 23.418, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.487/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Essa norma altera a Lei nº 23.418, de 18 de setembro de 2019, de modo a contemplar todos os órgãos de segurança pública do Estado como aptos a receber, em doação, armamentos, peças, componentes e munições apreendidos em operações policiais.

O projeto que deu origem à lei foi aprovado com alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça ainda no 1º turno de tramitação. O aprimoramento incorporado ao texto original assegurou a outros órgãos de segurança pública do Estado, e não somente às Polícias Civil e Militar, a consulta direta ao relatório reservado do Comando do Exército Brasileiro para posterior manifestação de interesse no recebimento de armamentos, peças, componentes e munições apreendidos e aptos a serem doados.

Espera-se que a nova norma contribua para o fortalecimento da Política Estadual de Segurança Pública, com mais disponibilidade desses equipamentos aos órgãos estaduais responsáveis pela temática e, considerando-se as doações recebidas, traga economia para os cofres públicos.